

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

76700797

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Jacinto Casagrande

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado



COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antonio Sérgio da Silva
Cláudio Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Paulo Vaneli
Ozinete Mateide Grace
Maria Edna Capelini Casagrande

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	29
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	34
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	35
5. BASE CARTOGRÁFICA	38
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	38
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	38
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	38

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 31/01/85****DIA CONSAGRADO: 14/09****NOMES PRIMITIVOS:**

. DISTRITO DE RIO BANANAL
. MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, DESMEMBRADO
DO MUNICÍPIO DE LINHARES

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3293/79

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Rio Bananal desmembrado do Município de Linhares, com sede nas atuais Vilas de São Sebastião de Bananal e Santo Antônio de Bananal.

Art. 2º - O Município de Rio Bananal será constituído do único Distrito, o da sede.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Linhares.

Art. 4º - Os limites do Município serão os mesmos do atual Distrito de Rio Bananal.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Veradores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Art. 6º - Enquanto não instalado, o Município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Linhares, bem como o território de Rio Bananal continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de setembro de 1979.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 3982/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Bananal, o Distrito de São Jorge de Tiradentes.

Art. 2º - A sede do distrito criado por esta lei é o Povoado de São Jorge de Tiradentes, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Constituem as divisas do Distrito de São Jorge de Tiradentes:

a) Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede)

Inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até a estrada estadual ES-245; segue pelo mesmo divisor de águas do Córrego Tiradentes de um lado e Córrego Capivara do outro lado, até a estrada de rodagem que liga a estrada estadual ES-245 à estrada estadual ES-258; segue pela referida estrada (que neste ponto acompanha o Córrego Santa Helena) até atingir o Córrego Lagrimal; segue por este até o Córrego São Sebastião, segue por este até o Rio São José, na divisa com o Município de Linhares;

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue a divisa municipal até o ponto comum das divisas dos Municípios de Linhares, São Gabriel da Palha, Colatina e Rio Bananal;

c) Divisa com o Município de Colatina:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 27 de novembro de 1987.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3982, de 27 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial de 30.11.87.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, at. ...

LEIA-SE:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até...

Vitória, 18 de janeiro de 1988.

SANDRO CHAMON DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE LINHARES

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de São Mateus

Começa no rio Barra Sêca, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José; desce pelo rio Barra Sêca até encontrar o paralelo que passa pela Barra Sêca; segue por este paralelo até a Barra Sêca no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de Aracruz

Começa no Oceano Atlântico no ponto dos Comboios, segue em linha reta até a extremidade juzante da lagoa do Aguiar; segue por essa até a foz do rio Norte; segue por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Cavalinho e Ribeirão até o ponto em que nascem os córregos Pasto Novo e Vinte e Um de Abril, no limite com o município de Ibirapu.

3) Com o Município de Ibirapu

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo córrego Pasto Novo até a sua foz no rio Cavalinho, na divisa com o município de Colatina.

4) Com o Município de Colatina

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; desce pelo rio Cavalinho até a lagoa do Limão; segue por esta até a barra do Limão no rio Doce; atravessa este e segue pelo divisor de águas da margem esquerda da bacia do córrego Patrão-Mór até encontrar o divisor de águas da margem direita do rio Moacir Avidos, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

5) Com o Município de São Gabriel da Palha

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Colatina; segue por um meridiano até encontrar o rio Barra Seca, na divisa com o município de São Mateus.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Linhares e Desengano

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio Quartel; desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

2) Entre os Distritos de Linhares e São Rafael

Começa no início da Lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro; desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

3) Entre os Distritos de Linhares e Rio Bananal

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã Mirim, segue por uma linha reta até o início da lagoa Palminha.

4) Entre os Distritos de Linhares e Regência

Começa no rio Barra Seca, no desaguadouro da Lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão; segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar, na divisa com o município de Aracruz.

5) Entre os Distritos de Desengano e São Rafael

Começa no ponto em que o rio Doce corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro da Lagoa das Palmas.

6) Entre os Distritos de São Rafael e Rio Bananal

Começa no limite com o município de Colatina no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por esse divisor até o início da Lagoa Palminhas.

LEI Nº 3340/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Rio Bananal, criado pela Lei 3293, de 14 de setembro de 1979 e compreende a área de quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros quadrados (445 Km²), ficam assim fixados: Inicia em um marco de madeira colocado na foz do Rio Moacir Avidos no Rio São José; segue por este rio até sua foz na Lagoa Juparanã, segue por esta até a Ilha do Imperador, sobe por esta até seu ponto culminante, segue pelo meridiano do ponto culminante desta ilha no sentido Sul até a margem direita da Lagoa Juparanã, segue em linha reta até a extremidade Norte da Lagoa das Palminhas próximo ao lugar conhecido como Palminhas; deste ponto segue em linha reta até a foz do Córrego São Jacinto no Córrego São Francisco, sobe por aquele até sua cabeceira, segue em linha reta até a foz do Córrego Gabriel Emílio no Córrego Conceição, segue pelo divisor de águas dos Córregos Gabriel Emílio e Conceição até o divisor de águas da margem direita da Bacia do Rio Bananal; segue por este divisor de águas no sentido Montante, até o divisor de águas das Bacias dos Rios Bananal de um lado e Rio Terra Alta do outro; segue por este divisor até o divisor de águas da margem direita do Rio Moacir Avidos na divisa com o Município de Colatina, daí seguindo a linha confinante deste Município de Colatina com a do antigo Município do qual fora desmembrado.

Art. 2º - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Lei nº 1.216 de 09 de maio de 1972, fica fixado em 1980 o índice de participação devida ao município de Rio Bananal, no produto de arrecadação do Estado.

Parágrafo Único - Os índices previstos neste artigo, poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos a arrecadação estadual pela PRODEST.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 14 de setembro de 1975.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 22 de janeiro de 1980.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e
dos Transportes

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreção).

LEI Nº 3585 /83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Linhares o Distrito Administrativo de Córrego D'Água.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de Córrego D'Água, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Divisa com o Distrito Administrativo de Regência:

Inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca; segue por este desaguadouro até a Lagoa Bonita; segue por esta até a Foz do Rio Ibiriba; sobe por este até a Lagoa de Dentro; segue por esta até o canal que a liga a Lagoa do Durão; segue por este canal até a Lagoa Durão.

b) Divisa com o Distrito de Linhares:

Segue pela Lagoa do Durão até a foz do Córrego Farias, sobe por este até a foz do Córrego do Esgoto; sobe por este até a foz do Córrego da Onça; sobe por este até sua cabeceira, próximo à estrada estadual ES-358; segue pelo talvegue atravessando a referida estrada e descendo pelo talvegue oposto até a cabeceira de um rebentão que deságua na Lagoa Juparanã desce por este rebentão até a Lagoa Juparanã; segue pela Lagoa Juparanã até a meia distância entre suas margens; segue pela Lagoa Juparanã no sentido montante, até o ponto culminante da Ilha do Imperador na divisa com o Município de Rio Bananal.

c) Divisa com o Município de Rio Bananal:

Segue a divisa municipal até a ponte sobre o Rio São José na estrada que liga São Sebastião de Lagrimal à estrada estadual ES-358.

d) Divisa com o Distrito de Jurama:

Segue por esta estrada, até a estrada ES-358; segue pela estrada ES-358 até o Córrego Rodrigues: desce por este até o Córrego Paraisópolis: desce por este até o Rio Barra Seca na divisa com o Município de Jaguaré.

e) Divisa com o Município de Jaguaré:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de novembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
LEI Nº 0026/83

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BABANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo. faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar áreas urbanas e de expansão urbana na sede do Município de Rio Bananal, para parcelamento do solo com fins urbanos direcionamento do crescimento urbano e a arrecadação de tributos.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como áreas urbanas aquelas que abrangem as edificações contínuas da cidade e suas adjacências comprometidas com a urbanização.

§ 2º - Entende-se como áreas de expansão urbana da cidade, as contidas no perímetro urbano, não comprometidas com a urbanização e destinadas a urbanização futura.

Art. 2º - O referido perímetro foi delimitado com base no levantamento topográfico realizado na sede do Município de Rio Bananal, pela "MARAZUL" - Serviços Técnicos em 20 de maio de 1982.

Parágrafo Único - Foram utilizados como base para a demarcação dos pontos do limite do perímetro urbano as coordenadas X e Y fixadas no levantamento topográfico mencionadas neste artigo.

Art. 3º - Os limites do perímetro urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos abaixo descritos, compreendendo uma área total de 138ha (cento e trinta e oito hectares).

DENOMINAÇÃO	PONTOS			LINHA	
	COORDENADAS		REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO (m)
	X (m)	Y (m)			
1	2.460	8.890	Caixa d'água do SAAE/FSESP.	Linha reta unindo os pontos 1 e 2	400
2	2.480	8.490	Margem direita do rio Bananal aproximadamente 400m (quatrocentos metros), em linha reta, acima da desembocadura do Córrego de Primavera.	Linha reta unindo os pontos 2,e 3	200
3	2.300	8.400	-	Linha reta unindo os pontos 3 e 4	320
4	2.070	8.600	Margem direita do Córrego Farropilha aproximadamente 130m (cento e trinta metros), linha reta, acima da sua foz.	Linha reta unindo os pontos 4 e 5	280
5	2.000	8.900	-	Linha reta unindo os pontos 5 e 6	420
6	2.140	9.200	-	Linha reta unindo os pontos 6 e 7	172
7	2.100	9.470	Margem esquerda do rio Bananal aproximadamente 230m (duzentos e trinta metros) em linha reta, abaixo da desembocadura do rio Iriritimir.	Margem esquerda do rio Bananal, compreendida entre os pontos 7 e 8.	540
8	1.900	9.980	Margem esquerda do rio Bananal aproximadamente 560m (quinhentos e sessenta metros) abaixo do ponto 7.	Linha reta unindo os pontos 8 e 9	380
9	1.000	10.200	-	Linha reta unindo os pontos 9 e 10	425

continua

Parágrafo Único - Os pontos descritos no Art. 3º tiveram como referência alguns aspectos físicos ou marcos existentes no local para melhor entendimento dos limites do perímetro.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei, uma planta na escala 1:4.000 (Anexo 1), baseada no levantamento topográfico realizado, onde foram localizados os pontos e demarcado o perímetro urbano.

Art. 5º - A demarcação dos pontos descritos no Art. 3º deverá ser feita no terreno, digão terreno até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal em trinta e um de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

JACINTO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento, data supra.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
Chefe do Departamento de Administração

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Santo Antonio
- São Sebastião

COMUNIDADES RURAIS

- Rio Bananal
- Córrego São Vicente
- Córrego Capitão Bley
- São Geraldo
- Cachoeira
- Sangalli
- Córrego Lindemberg
- Córrego Farroupilha
- Dom Pedro
- Baixo Panorama
- Córrego São João
- Barra da Primavera
- Córrego Primavera
- Córrego Dr. Mário Freire
- Córrego São Bento
- Córrego Jacarandá
- Barra de São Francisco
- Córrego São Francisco
- São Jacinto
- Córrego Gabriel Emílio
- Dez de Fevereiro
- Panorama
- São José I
- Córrego Iriri-Timirim
- Santa Cruz
- São João da Terra Alta
- Sapucaia
- Bananalzinho
- Barra do Bananalzinho

- Cachoeira do Bananal
- Córrego Sêco
- Córrego Alegre
- Córrego Capivara
- Santa Emília
- Córrego do Veado
- Córrego Beija-Flor
- Santa Rita
- Córrego São Sebastião do Lacrimal^{*1}
- Córrego Lacrimal^{*2}
- Santa Helena^{*3}
- Chapadão
- Varjão

DISTRITO: SÃO JORGE DO TIRADENTES

COMUNIDADE URBANA

- São Jorge de Tiradentes

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego da Penha
- São Jorge do Tiradentes
- Córrego São Paulo
- Santo Izidoro do Tiradentes
- São João do Tiradentes
- São José II
- Córrego da Penha II
- Capivara de Cima
- Córrego São Sebastião do Lacrimal^{*1}
- Córrego Lacrimal^{*2}
- Santa Helena^{*3}

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.